



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETOS DE LEI Nº 6.359, DE 2013

Altera a Lei nº 6.050, de 24 de maio de 1974, que "dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas de abastecimento quando existir estação de tratamento", para determinar que sejam respeitados os limites mínimos e máximos de concentração de flúor na água.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.050, de 24 de maio de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a concentração mínima e máxima de flúor na água, tendo em vista, entre outras condições específicas, o teor natural de flúor já existente e a necessária viabilidade econômico-financeira da medida. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO
Presidente